



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00038/2022

Data de autuação
14/02/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO NELINHO
DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JAIME ROMERO DE SOUZA, NA FORMA QUE INDICA.

AUTOR: DEPUTADO NELINHO
COAUTORIA: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR JAIME
ROMERO DE SOUZA, NA FORMA QUE
INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Jaime Romero de Souza, natural de São Paulo, professor e Reitor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Nelinho Freitas
Deputado Estadual - PSDB

Justificativa

Nascido em São Paulo, Jaime Romero de Souza é empresário, professor, diretor-presidente do Grupo Educacional Leão Sampaio e reitor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO e do Centro Universitário Vale do Salgado, sediados em Juazeiro do Norte e Icó, respectivamente.

Ele chegou ao Cariri cearense em 1998 para gerenciar a unidade da Singer de Juazeiro do Norte, que passava por dificuldades e estava prestes a fechar. Três anos depois, Jaime não só havia recuperado a fábrica como alçado a unidade a um lugar de destaque entre as demais filiais da Singer.

Foi nesse período de grande prestígio que o professor se uniu ao projeto da Faculdade Leão Sampaio, hoje Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, seguido pelo projeto da Faculdade Vale do Salgado, também centro universitário atualmente, ambas instituições de referência em Ensino Superior no Nordeste.

O prof. Jaime Romero iniciou sua carreira em fábricas paulistas antes mesmo de obter o título de graduado em Processos de Produção pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo. Ele tem no currículo diversas pós-graduações nas áreas de Administração de Produção, Administração de Qualidade e Gestão para Executivos, além do mestrado em Administração com ênfase em Estratégia Empresarial.

Atuou em diversas empresas nacionais e multinacionais, com destaque para sua passagem na Singer do Nordeste, sendo a empresa que o trouxe para o Cariri cearense em 1998. Utilizando sua expertise na área de estratégia, prof. Jaime Romero acreditou no potencial humano, onde enxergou nos caririenses um povo cheio de criatividade, motivação e vontade de crescer, características pouco valorizadas por muitos empresários brasileiros.

E foi com o auxílio dessa mão de obra, qualificada na gestão do prof. Jaime Romero, que a unidade da Singer no Nordeste conseguiu alcançar a posição de uma das maiores montadoras de máquinas de costura domésticas do mundo, exportando produtos para mais de 140 países e conquistando prêmios como o de qualidade no trabalho (2004), entre outros reconhecimentos internacionais pelos resultados obtidos na unidade de Juazeiro do Norte.

Após alcançar muitos feitos no campo da indústria, o prof. Jaime Romero decidiu seguir outros desafios e, no comando da Faculdade Doutor Leão Sampaio, que iniciou suas atividades em 2001, ele liderou uma expansão pedagógica, estrutural e acadêmica. A Faculdade, que iniciou suas atividades com 1 curso e 100 alunos, conta hoje com 15 cursos de graduação, mais de 30 cursos de pós-graduação, totalizando cerca de 10 mil estudantes na comunidade acadêmica.

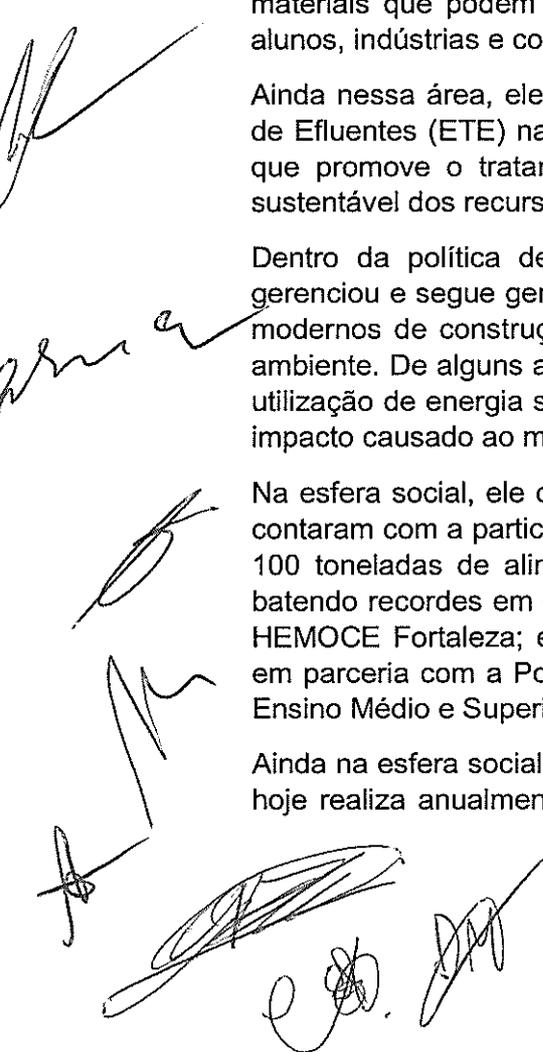
Além da Educação, o prof. Jaime Romero tem voltado sua atenção para questões socioambientais e econômicas da região do Cariri cearense. No âmbito da sustentabilidade, ele desenvolveu programas de reciclagem de lixo e materiais que podem ser reaproveitados com a formação de parcerias entre alunos, indústrias e comunidade.

Ainda nessa área, ele foi responsável por implantar Estações de Tratamentos de Efluentes (ETE) na Singer e no Centro Universitário Douto Leão Sampaio, que promove o tratamento e reutilização da água contribuindo para o uso sustentável dos recursos naturais.

Dentro da política de expansão dos negócios que o prof. Jaime Romero gerenciou e segue gerenciando, ele sempre buscou a implantação de métodos modernos de construção predial para a obtenção do menor impacto ao meio ambiente. De alguns anos para cá, a Unileão tem implantado estruturas para a utilização de energia solar, visando investir em energias limpas que reduzam o impacto causado ao meio ambiente.

Na esfera social, ele coordenou campanhas de arrecadação de alimentos que contaram com a participação de alunos, professores e parceiros, ultrapassando 100 toneladas de alimentos distribuídos; campanhas de doação de sangue, batendo recordes em doação e abastecendo, inclusive, o banco de sangue do HEMOCE Fortaleza; e campanhas de combate ao uso de drogas e violência em parceria com a Polícia Militar (PROERD), visando orientação de jovens do Ensino Médio e Superior.

Ainda na esfera social, foi responsável pelo investimento em uma estrutura que hoje realiza anualmente mais de 20.000 atendimentos gratuitos em saúde na



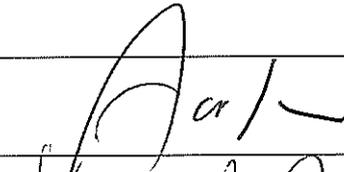
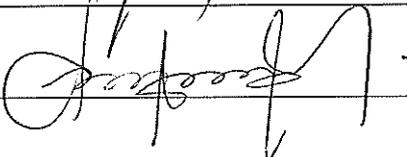
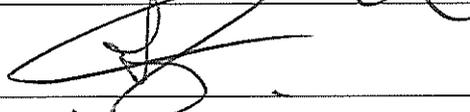
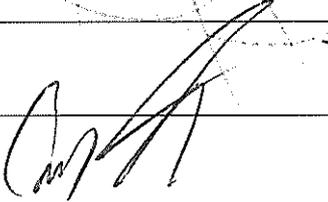
Clínica-Escola da Unileão, bem como parcerias com Institutos de Apoio à Criança com Câncer. Diversas ações têm sido empreendidas para melhorar a empregabilidade de estudantes, de egressos e da comunidade cariense, com palestras, minicursos e encaminhamentos ao emprego.

Esse compromisso do prof. Jaime Romero com o desenvolvimento regional do Cariri também pode ser visto pela educação de qualidade que a Unileão e a UniVS, instituições posicionadas no seletor grupo das 10% melhores instituições de Ensino Superior do Brasil (conforme avaliações do MEC), oferecem aos estudantes e que resulta na inserção de profissionais qualificados alinhados com as principais necessidades do mercado de trabalho e da população.

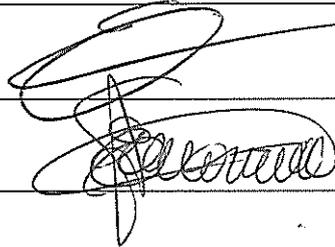
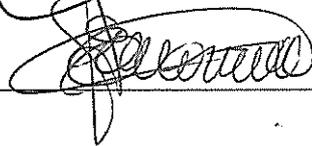
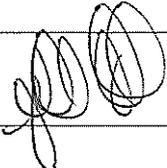
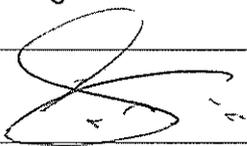
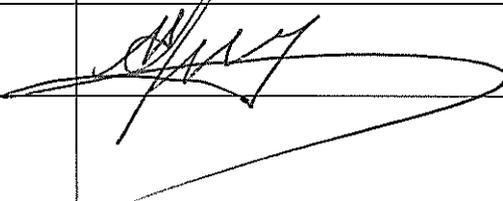
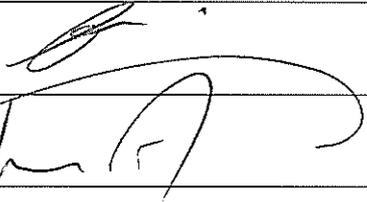
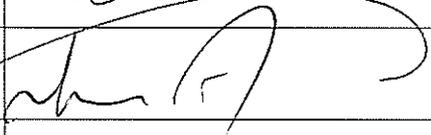
Considerando-se a importância de sua atuação para a educação superior e o desenvolvimento da região do Cariri, é que se justifica a concessão do título de cidadão cearense ao nobre professor Jaime Romero de Souza.

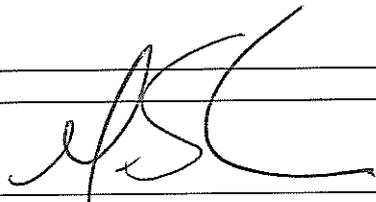
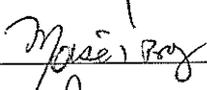
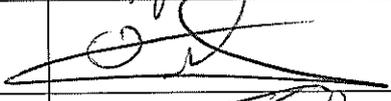
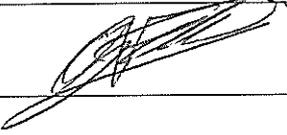
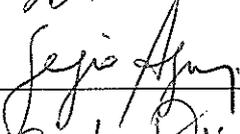
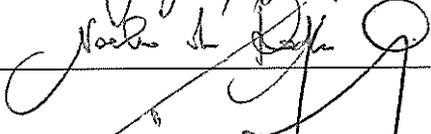
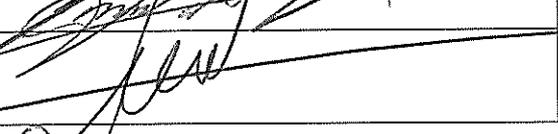
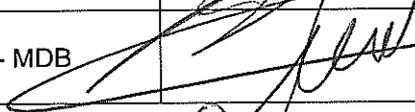
Nelinho Freitas
Nelinho Freitas
Deputado Estadual – PSDB

**LISTA DE APOIO AO PROJETO DE LEI DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JAIME ROMERO DE SOUZA.**

DEPUTADO (A)	ASSINATURA
André Fernandes - Republicanos	
Acrísio Sena – PT	
Aderlânia Noronha - SD	
Agenor Neto - MDB	
Antônio Granja – PDT	
Ap. Luiz Henrique – Progressistas	
Audic Mota - PSB	
Augusta Brito - PCdoB	
Bruno Pedrosa – Progressistas	
Danniel Oliveira - MDB	
David de Raimundão - MDB	
David Durand - Republicanos	
Delegado Cavalcante - PTB	
Dr. Carlos Felipe – PCdoB	
Dra. Silvana – PL	
Edilardo Eufrásio – MDB	



Elmano Freitas – PT	
Érika Amorim – PSD	
Elvilo Araújo - PATRI	
Evandro Leitão - PDT	
Fábio Galvão – PMN	
Fernanda Pessoa - PSDB	
Fernando Hugo - Progressistas	
Fernando Santana – PT	
Guilherme Landim – PDT	
Guilherme Sampaio – PT	
Heitor Férrer - SD	
Jeová Mota – PDT	
João Jaime – Democratas	
Júlio César Filho - Cidadania	
Leonardo Araújo - MDB	
Leonardo Pinheiro – Progressistas	
Lucílvio Girão - Progressistas	
Manoel Duca – PDT	

Marcos Sobreira - PDT	
Moisés Braz - PT	
Nizo Costa - PSB	
Osmar Baquit - PDT	
Oriel Nunes Filho - PDT	
Renato Roseno - PSOL	
Romeu Aldigueri - PDT	
Rafael Branco - MDB	
Salmito - PDT	
Sérgio Aguiar - PDT	
Soldado Noélio - PROS	
Tin Gomes - PDT	
Tony Brito - PROS	
Walter Cavalcante - MDB	

QUEIROZ FINAO - PDT  

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/02/2022 10:29:14	Data da assinatura:	16/02/2022 13:31:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/02/2022

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

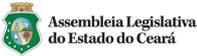
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	22/02/2022 10:10:39	Data da assinatura:	22/02/2022 10:10:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/02/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 038/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/02/2022 14:20:24	Data da assinatura:	22/02/2022 14:20:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
22/02/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

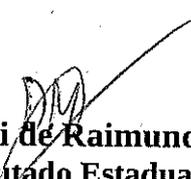
Memo. nº 13/2022

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Deputado Nelinho,

Venho a presença de Vossa Excelência, solicitar a **COAUTORIA** do Projeto de Lei Nº **038/2022**, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Jaime Romero de Souza e do Projeto de Lei Nº **047/2022** que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Gilmar Luiz Bender.

Atenciosamente,


Davi de Raimundão
Deputado Estadual

De Acordo. Fortaleza, 16/02/2022	De Acordo. Fortaleza, 16/02/2022
 Dep. Nelinho	 Dep. Davi de Raimundão

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 038-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	24/02/2022 15:32:40	Data da assinatura:	24/02/2022 15:33:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
24/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 038/2022

AUTORIA: DEPUTADOS NELINHO E DAVI DE RAIMUNDÃO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JAIME ROMERO DE SOUZA, NA FORMA QUE INDICA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 038/2019** de autoria do Exmo. Senhores **Deputados Nelinho e Davi de Raimundão** que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JAIME ROMERO DE SOUZA, NA FORMA QUE INDICA”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor Jaime Romero de Souza, natural de São Paulo, professor e Reitor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio — UNILEÃO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, os Nobres Parlamentares destaca que: Nascido em São Paulo, Jaime Romero de Souza é empresário, professor, diretor-presidente do Grupo Educacional Leão Sampaio e reitor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio — UNILEÃO e do Centro Universitário Vale do Salgado, sediados em Juazeiro do Norte e Icó, respectivamente

Ele chegou ao Cariri cearense em 1998 para gerenciar a unidade da Singer de Juazeiro do Norte, que passava por dificuldades e estava prestes a fechar. Três anos depois, Jaime não só havia recuperado a fábrica como alçado a unidade a um lugar de destaque entre as demais filiais da Singer.

Foi nesse período de grande prestígio que o professor se uniu ao projeto da Faculdade Leão Sampaio, hoje Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, seguido pelo projeto da Faculdade Vale do Salgado, também centro universitário atualmente, ambas instituições de referência em Ensino Superior no Nordeste.

O prof. Jaime Romero iniciou sua carreira em fábricas paulistas antes mesmo de obter o título de graduado em Processos de Produção pela Faculdade de Tecnologia de São Paulo. Ele tem no currículo diversas pós-graduações nas áreas de Administração de Produção, Administração de Qualidade e Gestão para Executivos, além do mestrado em Administração com ênfase em Estratégia Empresarial.

Atuou em diversas empresas nacionais e multinacionais, com destaque para sua passagem na Singer do Nordeste, sendo a empresa que o trouxe para o Cariri cearense em 1998. Utilizando sua expertise na área de estratégia, prof. Jaime Romero acreditou no potencial humano, onde enxergou nos caririenses um povo cheio de criatividade, motivação e vontade de crescer, características pouco valorizadas por muitos empresários brasileiros.

E foi com o auxílio dessa mão de obra, qualificada na gestão do prof. Jaime Romero, que a unidade da Singer no Nordeste conseguiu alcançar a posição de uma das maiores montadoras de máquinas de costura domésticas do mundo, exportando produtos para mais de 140 países e conquistando prêmios como o de qualidade no trabalho (2004), entre outros reconhecimentos internacionais pelos resultados obtidos na unidade de Juazeiro do Norte.

Após alcançar muitos feitos no campo da indústria, o prof. Jaime Romero decidiu seguir outros desafios e, no comando da Faculdade Doutor Leão Sampaio, que iniciou suas atividades em 2001, ele liderou uma expansão pedagógica, estrutural e acadêmica. A Faculdade, que iniciou suas atividades com 1 curso e 100 alunos, conta hoje com 15 cursos de graduação, mais de 30 cursos de pós-graduação, totalizando cerca de 10 mil estudantes na comunidade acadêmica.

Além da Educação, o prof. Jaime Romero tem voltado sua atenção para questões socioambientais e econômicas da região do Cariri cearense. No âmbito da sustentabilidade, ele desenvolveu programas de reciclagem de lixo e materiais que podem ser reaproveitados com a formação de parcerias entre alunos, indústrias e comunidade.

Ainda nessa área, ele foi responsável por implantar Estações de Tratamentos de Efluentes (ETE) na Singer e no Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, que promove o tratamento e reutilização da água contribuindo para o uso sustentável dos recursos naturais.

Dentro da política de expansão dos negócios que o prof. Jaime Romero gerenciou e segue gerenciando, ele sempre buscou a implantação de métodos modernos de construção predial para a obtenção do menor impacto ao m ambiente. De alguns anos para cá, a Unileão tem implantado estruturas

par utilização de energia solar, visando investir em energias limpas que reduzam o impacto causado ao meio ambiente.

Na esfera social, ele coordenou campanhas de arrecadação de alimentos que contaram com a participação de alunos, professores e parceiros, ultrapassando 100 toneladas de alimentos distribuídos; campanhas de doação de sangue, batendo recordes em doação e abastecendo, inclusive, o banco de sangue do HEMOCE Fortaleza; e campanhas de combate ao uso de drogas e violência em parceria com a Polícia Militar (PROERD), visando orientação de jovens do Ensino Médio e Superior.

Ainda na esfera social, foi responsável pelo investimento em uma estrutura que hoje realiza anualmente mais de 20.000 atendimentos gratuitos em saúde na Clínica-Escola da Unileão, bem como parcerias com Institutos de Apoio à Criança com Câncer. Diversas ações têm sido empreendidas para melhorar a empregabilidade de estudantes, de egressos e da comunidade caririense, com palestras, minicursos e encaminhamentos ao emprego.

Esse compromisso do prof. Jaime Romero com o desenvolvimento regional do Cariri também pode ser visto pela educação de qualidade que a Unileão e a UniVS, instituições posicionadas no seletivo grupo das 10% melhores instituições de Ensino Superior do Brasil (conforme avaliações do MEC), oferecem aos estudantes e que resulta na inserção de profissionais qualificados alinhados com as principais necessidades do mercado de trabalho e da população.

Considerando-se a importância de sua atuação para a educação superior e o desenvolvimento da região do Cariri, é que se justifica a concessão do título de cidadão cearense ao nobre professor Jaime Romero de Souza.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), *in verbis*:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 38/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/03/2022 09:21:06	Data da assinatura:	03/03/2022 09:21:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/03/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 38/2022-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/03/2022 11:37:37	Data da assinatura:	03/03/2022 11:38:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/03/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/03/2022 11:12:12	Data da assinatura:	11/03/2022 11:12:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 38/2022.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	17/03/2022 11:30:33	Data da assinatura:	17/03/2022 11:30:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
17/03/2022

O PROJETO DE LEI Nº. 38/2022, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO NELINHO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR JAIME ROMERO DE SOUZA, NA FORMA QUE INDICA.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O nobre parlamentar, na justificativa da proposição, ressalta que *Jaime Romero de Souza, nascido em São Paulo, é empresário, professor, diretor-presidente do Grupo Educacional Leão Sampaio e reitor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO) e do Centro Universitário Vale do Salgado, sediados em Juazeiro do Norte e Icó, respectivamente.* Observa-se que o homenageado é professor, referência na educação cearense, tendo contribuído para a formação profissional de diversos estudantes e para o desenvolvimento da região do Cariri; merecendo o reconhecimento do título.

No que se refere à constitucionalidade, este Projeto de Lei encontra embasamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual 12.510/1995, que regulamenta a matéria.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 38/2022, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância do assunto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 17 de março de 2022.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/03/2022 10:11:17	Data da assinatura:	30/03/2022 10:11:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 29/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Proposição nº: 00038/2022

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Nelinho

Coautor: Deputado Davi de Raimundão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao senhor Jaime Romero de Souza.

Designo relator da presente propositura o senhor Deputado Antônio Granja.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2022.

Evandro Sá Barreto Leitão

Presidente

Nº da Proposição: 00038/2022

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Nelinho

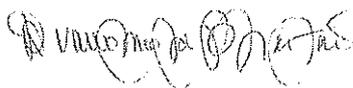
Coautor: Deputado Davi de Raimundão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Jaime Romero de Souza.

Relator: Deputado Antônio Granja

Parecer do Relator: Favorável

APROVADO O PARECER



Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE



Deputado Danniell Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE



Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim
3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO



Deputado Osmar Baquit

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/12/2022 11:00:48	Data da assinatura:	10/01/2023 10:57:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/01/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 136ª (CENTESIMA TRIGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 137ª (CENTESIMA TRIGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PROFESSOR JAIME ROMERO DE SOUZA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Professor Jaime Romero de Souza, natural de São Paulo, Reitor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Art. 3.º São considerados como canais oficiais para denúncia aqueles que são disponibilizados no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual e Federal, especificamente:

- I – número 190 (Polícia Militar);
- II – disque 180 (Governo Federal);
- III – sítio eletrônico da Delegacia Eletrônica de Polícia Civil especializada do Estado do Ceará;
- IV – eventual canal criado por qualquer outra legislação, no âmbito do Governo do Estado, voltado ao registro e enfrentamento à violência contra mulher.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.294, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Ap. Luiz Henrique)

ESTABELECE COMO UM DOS CRITÉRIOS PARA DETERMINAR A PRIORIDADE DE VAGAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL QUE A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE ESTEJA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido como um dos critérios para determinar a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral, que a criança ou o adolescente esteja em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A preferência de que trata o caput deste artigo consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas e à sua aprovação em teste específico para ingresso na instituição, caso exigido.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.295, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Nelinho coautoria Davi de Raimundão)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR JAIME ROMERO DE SOUZA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Professor Jaime Romero de Souza, natural de São Paulo, Reitor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – Unileão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.296, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Delegado Cavalcante)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO JOÃO HENRIQUE DUMMAR ANTERO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado João Henrique Dummar Antero, natural da Cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.297, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Acrísio Sena)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A ROSANA GARJULLI SALES COSTA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense a Rosana Garjulli Sales Costa, natural da Cidade de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.298, de 27 de dezembro de 2022.

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO E O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS DO MAR – PERM COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS MARINHOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos do Mar – Perm com a finalidade de promover a conservação e o uso sustentável de recursos marinhos vivos e não vivos, visando à gestão equitativa, eficiente, compartilhada, adaptada, integrada e sustentável dos recursos naturais e ecossistemas dos mares, oceanos e das águas interiores, do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva, da Plataforma Continental e das áreas adjacentes, excetuadas as atividades de segurança e defesa nacional.

Art. 2.º A Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos do Mar será implementada em consonância com a Política Nacional dos Recursos Marinhos, a Política Nacional do Meio Ambiente, o Plano Setorial para os Recursos do Mar – PSRM, observadas as especificidades do Estado do Ceará, e atenderá aos seguintes princípios:

I – sustentabilidade social, econômica, ambiental e cultural no aproveitamento dos recursos do mar;

II – prevenção e precaução;

III – poluidor-pagador e usuário-pagador;

IV – protetor-recebedor e provedor-recebedor;

V – justiça ambiental;

VI – vedação do retrocesso e da proteção deficiente;

VII – transparência e prestação de contas;

VIII – direito da sociedade à informação e ao controle social;

IX – educação e conscientização ambiental;

X – cooperação entre poder público, iniciativa privada, meio acadêmico e sociedade;

XI – responsabilidade integral e compartilhada;

XII – manejo ecossistêmico integrado;

XIII – gestão compartilhada dos recursos do mar, com a participação das comunidades locais, de instituições governamentais e não governamentais;

XIV – proteção dos ecossistemas marinhos e valores culturais associados como bens de interesse público;

XV – proteção às comunidades tradicionais; e

XVI – promoção da inovação e das atividades científicas e tecnológicas, considerando a inter-relação com o conhecimento tradicional.

Art. 3.º São objetivos da Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos do Mar:

I – garantir a conservação da biodiversidade marinha e dos espaços territoriais marinhos especialmente protegidos;

II – fomentar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica marinha;

